



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004160

Nome: ESCOLA LUZES DO SABER-NOVA GLORIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 393/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 63/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 393/2019

1. Histórico

A **Escola Luzes do Saber**, mantida por Escola Luzes do Saber LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 04.484.479/0001-30, localizada na Rua Antônio Filgueira de Moraes, N. 450, Centro em Nova Gloria/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução, fls. 03/05;
- Declaração, fl. 06;
- Documento Público, fls. 07/08;
- Pessoa Jurídica, fls. 09/11;
- Quarta Alteração Contratual, fls. 12/16;
- Certidões, fls. 17/20;
- Relatório, fl. 21;
- Instituição Educacional, fls. 22/24;
- Declaração, fl. 25;
- Planta baixa da Escola, fls. 26;
- Alunos Por Sala, fl. 27;
- Acervo Bibliográfico, fls. 28/33;
- Descrição dos Materiais Pedagógicos, fl. 34;
- Nominata, fls. 35/47;
- Curriculum Vitae, fls. 48/55;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 56/92;
- Estrutura Organizacional, fls. 93/99;
- Regimento Escolar, fls. 100/129;
- Matrícula, fls. 130/135;
- Descarte, fls. 136/141;
- Ata de Aprovação, fls. 142/153;
- Laudo do Corpo de Bombeiros, fl. 154;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 155/156;
- Laudo Técnico, fl. 187;
- Nominata, educacenso, declaração dos Bombeiros, alvará sanitário e localização está no **SEI**;

- Ata de Resultados Finais de 2018, fls. 188.

2. Análise

A **Escola Luzes do Saber** requer a validação, credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 234/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui quatro salas de aula; sala para coordenação; secretaria; cozinha; banheiros femininos e masculinos; uma pequena biblioteca;

A escola funciona num prédio alugado, nos fundos da igreja, fl. 23.

A escola possui um pátio bem arborizado com um pequeno parque infantil, as atividades culturais e esportivas são realizadas no pátio coberto da escola.

Apesar de não possuir brinquedoteca, apenas brinquedos pedagógicos, os professores desenvolvem diversas brincadeiras lúdicas com as crianças para tornar o aprendizado mais divertido.

Possui biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado às fls. 29/33.

O número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens: ‘

1. Dos 04 professores, uma tem o ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Luzes do Saber**, mantida por Escola Luzes do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 04.484.479/0001-30, localizada Rua Antônio Filgueira de Moraes, N. 450, Nova Glória/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Luzes do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Apresentar** no prazo de 120 dias o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme determinar a Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8221458** e o código CRC **89F4A344**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004160



SEI 8221458